

atividades constantes da Tabela 6, anexo à Lei n.º 18.

Art: 9º - A Tabela a que se refere o artº 125, da Lei n.º 18, fica alterada, para o seguinte:

Taxas coletivas	Cr\$	1.500,00
Taxas individuais p/ adultos	Cr\$	800,00
Taxas individuais p/ crianças	Cr\$	400,00
Umas p/ crianças	Cr\$	300,00
Umas p/ ossuário	Cr\$	300,00
Carrocerias p/ adultos	Cr\$	200,00
Carrocerias p/ crianças	Cr\$	100,00
Exumações		50,00
Inumações em sepulturas raras, adultos		40,00
Inumações em sepulturas raras, crianças		20,00

Art: 10º - O artº 2º da Lei n.º 50 de 19 de dezembro de 1949, que criou o imposto do selo, fica alterada para o seguinte:

- Requerimentos em geral Cr\$ 15,00
- Atestados " 15,00
- Cartidões de quitação " 15,00

Art: 11º - As contribuições em geral, de valor superior a Cr\$ 10,00, provenientes da Receita Tributária, serão acrescidas da Taxa de Assistência Social na base de 2%.

Art: 12º - A presente Lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1956, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itaperiú, 21 de setembro de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria em 21 de setembro de 1955.

Secretário

Lei n.º 147

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Co-

pirito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica extinta a taxa escolar que vem sendo cobrada em favor do Estado, sem nenhum benefício para esta Municipalidade.

Art: 2º - Esta lei entrará em vigor no próximo ano de 1956, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 11 de setembro de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 21 de setembro de 1955.

Secretário

Lei nº 148

O Prefeito Municipal de Itapemirim, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - A Receita Geral do Município de Itapemirim, para o exercício de Mil Noovecentos e Cincoenta e Seis, é orçada em Cr\$ 1.450.000,00, (Um Milhão, Quatrocentos e Cincoenta Mil Cruzeiros), a qual será arrecada da de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrim.	Total
	Receita Ordinária Tributária			
	a) Impostos:			
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	15.000,00		
0.12.1	Imposto Predial	80.000,00		
0.14.3	Imposto s/ Industrias/Profissões	120.000,00		
	Transporte	215.000,00		